



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara: 18 de julho de 2019.

Plenária: 19 de julho de 2019.

Instituição	Nome do Conselheiro
Associação Paranaense de Cultura - APC	Débora Cristina Reis Costa Beatriz Caitana da Silva
Associação Fênix	Vera Lúcia Barletta Carlos Alberto Silvestre Inácio
Instituto Leonardo Murialdo	Alexandra Alves José Vilmar Roecker
SEJUF	Pricila M. de Souza Marcela Divair M. Evangelista
SESP	José Barreto de Macedo Júnior Luciméia Swiech
SEJUF	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
Presidente	David Antonio Pancotti
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede
Relatora	Marcela Divair M. Evangelista

Relatório:

4.1. Interessado: CEDCA/PR - Pauta Permanente:

Informes do SIFF.

Relato da alteração das condições previamente apresentadas em junho.

1. PAGAMENTOS

QUADRO 1 – REPASSES DO FIA, NÚMERO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS E VALOR EFETIVAMENTE PAGO POR ANO – PARANÁ – 2019

REPASSE	DE JANEIRO A 1 de JULHO	
	Nº municípios	Valor R\$
AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa	18	1.032.000,00
Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes	5	635.504,69
Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes	14	1.050.000,00
Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	86	4.286.235,80
Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas	10	1.262.500,00
Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e autores de violência	20	178.176,00
Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar	5	250.000,00
Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar	2	540.000,00
SCFV – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	11	640.015,00
Primeira Infância	23	1.840.000,00
TOTAL DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS	145**	11.714.431,49

FONTE: Relatório do SIAF – SEFA-PR.

A tabela geral com todos os municípios, valores e repasses está no site. Pagos até 01 de julho de 2019.

**194 registros de pagamentos, que correspondem a 145 municípios.

Errata no relatório passado foram contabilizados sete municípios como recebendo o Repasse Crescer em Família – Acolhimento Familiar, mas erroneamente contabilizei o crescer Del 55. Então, na verdade eram 5 municípios. Neste relatório está corrigido e na planilha no site é possível conferir.

2. PRESTAÇÕES DE CONTAS

Quanto à prestação de contas, tendo em vista o ciclo de cinco etapas: a) relatório de gestão físico-financeira prestado pelo município e aprovado pelo seu conselho municipal; b) parecer da área financeira ;c) parecer do escritório regional; d) parecer da área técnica responsável pela organização e operacionalização deliberação estadual; e) apresentação ao e decisão do conselho estadual.

2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS – Do pagamento a 30 de junho de 2018 – 1º semestre de 2018.

A Prestação de contas referente ao 1º semestre de 2018 já está em seus andamentos finais.

QUADRO 2 – NÚMERO DE PRESTAÇÕES PENDENTES DE CADA ETAPA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DO FIA INCLUÍDOS NO SISTEMA SIFF – 1º semestre de 2018

REPASSE	EXIGIDAS	SÓ PENDÊNCIAS			
		MUN	ER	GOFS	COORDs.
		11/11/18	12/12/19	12/02/19* 28/02/19	25/05/19

Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional Familiar del.55	157*	0	0	1	148
Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar	21	0	0	0	21
Programa Liberdade Cidadã	115	0	0	0	26
Serviço e Convivência Fortalecimento de Vínculos	333	0	1	6	333
TOTAL	626	0	1	7	528

O município com pendência que era Cerro azul encerrou em 16/05/2019

2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2º semestre de 2018.

Dia 11 de março de 2019 iniciou a prestação de contas referente ao período do 2º semestre de 2018, para a etapa dos municípios, 40 dias e mais 20 dias para complemento e correções. O sistema apresentou algumas instabilidades e contabilizadas e tivemos o feriado, assim, aumentamos mais 3 dias para os municípios. O prazo final para preenchimento é até 13 de maio de 2019.

Das 623⁽¹⁾ prestações abertas, 570 (91,5%) já foram concluídas até 13 de maio de 2019 e 222 (35,6%) destas finalizaram até os primeiros 40 dias. 53 não finalizaram.

QUADRO 3 – PENDÊNCIAS DE CADA ETAPA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DO FIA INCLUÍDOS NO SISTEMA SIFF – 2º semestre de 2018

REPASSE	EXIGIDAS	SÓ PENDÊNCIAS			
		MUN	ER	GOFS	COORDs.
		13/05/19			
Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional Familiar del.55	154*	2	Iniciou em 15/07	34	Ainda não iniciou
Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar	21	0	Iniciou em 15/07	15	Ainda não iniciou
Programa Liberdade Cidadã	115	0	Iniciou em 15/07	35	Ainda não iniciou
Serviço e Convivência Fortalecimento de Vínculos	333	6	Iniciou em 15/07	20	Ainda não iniciou
TOTAL	623	8	Iniciou em 15/07	104	Ainda não iniciou -

NOTAS: No Programa Crescer em Família Del 55 - 2 municípios (Coronel Vivida, Chopinzinho) se pronunciaram que a prestação final foi a anterior, pois gastaram o recurso em maio de 2018. Por isso, ao invés de 156 prestações tivemos 154. Fizemos as adequações ao sistema e solicitamos que fizessem complementações na anterior para validar essa questão. Explicitar em sua deliberação que a prestação era final, publicar a resolução correta e escrever em seu comentário de Parecer do Conselho sobre essa situação.

(1) Observação sobre o número de 623 prestações: Não são 626, pois um município devolveu o recurso, fazendo o relatório do 1 semestre e os pareceres de financeiro e ER, no repasse Programa Crescer em Família Del. 55, como já apresentado desde novembro de 2018 na Câmara do FIA. E dois municípios comunicaram o estado que como já haviam finalizado a execução do recurso no 1 semestre solicitaram para alterar a resolução d o CMDCA de aprovação doa prestação de contas, como a final e não fazer o 2 semestre de 2018. A coordenação aceitou a proposta, assim, não foram cobrados de Chopinzinho nem Coronel Vivida a prestação de contas referente ao 2 semestre de 2018 do repasse Programa Crescer em Família Del. 55.

Parece da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício aos municípios, conforme já deliberado na sessão ordinária de junho.

Parecer do CEDCA: Ciente. Atualizar o site do CEDCA com o menu da tabela de pagamentos do fundo a fundo.

4.2. Interessado: CEDCA/PR - Pauta Permanente:

Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo.

4.2.1 Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã - (Atualizado em 05/07/2019).

03	Não habilitados problema de documentação	
10	Não aderiram	
130	Pagos	Lista e-mail conselheiros
01	Correção de lei municipal para emissão de ARCPF	Ponta Grossa

Ofício enviado a 41 municípios		
STATUS	QTD	MUNICÍPIOS
Executado no prazo	11	Mamborê, Anahy, Rio Negro, Entre Rios do Oeste, Pato Bragado, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, Rio Azul, São João do Ivaí, Guaratuba e Chopinzinho
Providenciar pedido de prorrogação	0	
Solicitou Prorrogação, providenciar resolução CMDCA	0	
Prorrogação solicitada, encaminhar ao CEDCA	4	Braganey, Arapoti, Reserva e São João do Triunfo
Prorrogação aprovada em julho Deliberação nº40/2019 CEDCA	4	Toledo, Marechal Cândido Rondon, Colombo, Carambeí
Prorrogação aprovada (jan a junho)	8	Quatro Barras, Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Francisco Beltrão, Carlópolis, Jaboti, Castro, Telêmaco Borba.
Não respondeu	7	Jacarezinho, Ibaiti, Marialva, Ortigueira, Jaguariaíva, Piraí do Sul e Mercedes
Não respondeu (saldo baixo)	3	Engenheiro Beltrão, Corbélia e Centenário do Sul.
Solicitou reenvio do Ofício	3	Campina da Lagoa, Cidade Gaúcha e Rondon
Informou devolução de saldo	1	Ivaté
Total Geral		41

Parece da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.2. Deliberação Nº 52/2016 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de programas de aprendizagem junto a adolescentes, no Estado do Paraná - Atualizado 16/07/2019.

30 municípios que foram pagos: Valor pago: R\$ 3.990.936,33

13 municípios não aderiram

Está no ER para complementação de documentação: 03 01)Prudentópolis, 02)Paranaguá, 03) Telêmaco Borba

Faltam análise técnica dos municípios: 02 - Toledo e Ponta Grossa - Valores do repasse aos 02 municípios R\$ 336.721,02

GOFS – para pagamento 02 – Cascavel, Campo Largo - Valor de repasse para os municípios - R\$ 205.409,43

Pagos: 30 municípios

À pagar: 02 municípios

Falta análise técnica do município: 03 municípios

Análise técnica do setor: 02 municípios

Aguardando Adesão: 13 municípios

Total: 50 municípios

Parece da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.3. Deliberação Nº 081/2016 - Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para sendo seu uso exclusivo para a implementação de novos serviços de acolhimento familiar e cofinanciamento dos serviços de acolhimento familiar já existentes - Atualizado em 16/07/19.

52 municípios que foram pagos: Valor pago: R\$ 4.270.000,00

11 municípios não aderiram

Falta Análise Técnica dos 02 municípios : Jacarezinho e Rio Negro

Está no ER para complementação de documentação: 07

01) Altônia

02) Arapoti

03) Cambé

04) Ortigueira

05) Piraquara

06) Telêmaco Borba

07) Pirai do Sul;

GOFS – para pagamento 01 município: Colombo

Valores para pagar aos 08 municípios: R\$ 830.000,00

Pagos: 52 municípios

À pagar: 07 municípios

Falta análise técnica: 02 municípios

Não Adesão: 10 municípios

GOFS 01 município

Total: 72 municípios

Parece da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.4. Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná - Atualizado em 16/07/2019.

17 municípios foram pagos:

01. Cascavel

02. Paranavaí

03. Arapongas

04. Cianorte

05. Foz do Iguaçu

06. Curitiba

07. Francisco Beltrão

08. Fazenda Rio Grande

09. Itaperuçu

10. Quedas do Iguaçu

11. Pinhão

12. Imbituva

13. Guarapuava

14. Almirante Tamandaré

15. Mandirituba

16. São José dos Pinhais

17. Pato Branco

Valores do repasse aos 17 municípios: R\$ 2.146.250,00

Faltam 09 análises técnicas dos municípios:

01. Londrina

02. Sarandi

03. Toledo

04. Piraquara

05. Reserva

06. Ortigueira

07. Irati

08. Palmas

09. Campo Largo

Valores do repasse aos 09 municípios: R\$ 1.136.250,00

Pagos: 17

Á pagar: 0

Falta análise técnica dos municípios: 09

Análise técnica do setor: 05

Araucária

Goioerê

Rio Branco do Sul

Campo Magro (e-protocolo)

União da Vitória;

Valor: R\$ 631.250,00;

Aguardando Adesão: 01 - Jaguariaíva - R\$ 126.250,00

Total: 32 - R\$ 4.040.000,00

Parece da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.5. Deliberação Nº 051/2016 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência - Atualizado em 28/06/2019.

29 municípios foram pagos em 2017

66 municípios foram pagos em 2018

20 municípios foram pagos em 2019

30 municípios não aderiram

Pagos em 2019: 20 municípios:

01. Araucária
02. Assaí
03. Cambará
04. Carlópolis
05. Figueira
06. Guamiranga
07. Jaboti
08. Jacarezinho
09. Jaguapitã
10. Marilândia do Sul
11. Palmeira
12. Pitanga
13. Prudentópolis
14. Quedas do Iguaçu
15. Rio Azul
16. Santo Antônio do Sudoeste
17. São Miguel do Iguaçu
18. Barracão
19. Lidianópolis
20. Reserva do Iguaçu;

Falta Análise Técnica: 04 municípios:

01. Fernandes Pinheiro
02. Jaguariaíva
03. Paranaguá
04. Boa Vista da Aparecida;

Valores para pagar aos 04 municípios: R\$ 34.544,00;

Análise da CPCA: 05 municípios;

01. Campo Largo
02. Marialva
03. Querência do Norte
04. Loanda
05. Antonina;

Valores de repasse aos municípios: R\$ 41.816,00;

GOFS para pagamento: 03 municípios.

Rio Negro R\$ 7.272,00

Morretes R\$ 10.000,00

Colombo R\$ 7.272,00

Valor: R\$ 24.544,00

Pagos: 115

Á pagar: 03

Falta análise técnica: 04

Análise no setor: 05

Não Adesão: 30

Total: 157

Parece da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.6. Deliberação nº 055/2016 – Programa Crescer em Família - Atualizado em 05/07/2019.

QTD	STATUS	MUNICÍPIOS
05	Não habilitados problema de documentação	Antonina, Antônio Olinto, Jataizinho, Assaí e Quedas do Iguaçu
168	Pagos	Lista e-mail conselheiros (A ser encaminhada)
01	Alteração do Plano de Ação	Arapoti
01	Encaminhado para pagamento	Ibema
02	ARCPF	Imbaú e Telêmaco Borba

STATUS	QTD	MUNICÍPIOS
Executado no prazo	18	Chopinzinho, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Engenheiro Beltrão, Irati, Ivaí, Mercedes, Palotina, Pato Bragado, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rolândia, Santa Helena, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Rica
Providenciar pedido de prorrogação	01	Assis Chateaubriand
Prorrogação solicitada, encaminhar ao CEDCA	01	Curitiba
Prorrogação aprovada	20	Santa Terezinha de Itaipu, Salto da

até junho de 2019 (Deliberações nº 03/2019, 014/2019 e 019/2019 CEDCA)		Lontra, Cafelândia, Matelândia, Francisco Beltrão, Imbituva, Sarandi, Apucarana, Tamarana, Piraí do Sul, Realeza, Teixeira Soares, Toledo, Cruz Machado, Cruzeiro do Oeste, União da Vitória, Lindoeste, Cantagalo, Pitanga e Goioxim.
Informou devolução de saldo	2	Cornélio Procópio e Mangueirinha

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.7. Deliberação nº 031/2017 - Programa Crescer em Família - Atualizado em 05/07/2019.

QTD	STATUS	MUNICÍPIOS
03	Não habilitados problema de documentação	Munhoz de Melo, Rio Branco do Sul e Antonina.
79	Pagos	Lista e-mail conselheiros (A ser encaminhada)
01	ARCPF	Três Barras do Paraná

STATUS	QTD	MUNICÍPIOS
Providenciar pedido de prorrogação	09	Ampere, Campina do Simão, Capanema, Foz do Jordão, Ibiporã, Japurá, Medianeira, Santa Lucia e Santo Antonio do Sudoeste
Prorrogação solicitada, encaminhar ao CEDCA	01	Curitiba
Prorrogação aprovada até junho de 2019	04	Capitão Leônidas Marques, Tijucas do Sul e Lindoeste e Prudentópolis

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.8. Deliberação nº 081/2017 - Programa Crescer em Família - Atualizado em 05/07/2019.

QTD	STATUS	MUNICÍPIOS
04	Não habilitados problema de documentação	Campina Grande do Sul, Balsa Nova, Planalto e Guapirama.
05	Pagos (3 em Dezembro/2018, 1 em Março/2019 e 1 em Maio/2019)	Fazenda Rio Grande, Cantagalo, Contenda, Colombo e Paranaguá.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.3. Interessado: GOFs/GF/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.851.881-3 – Referente ao Programa Crescer em Família e Liberdade Cidadã – Município de Pato Bragado – A Gestão de Fundos encaminha para análise a solicitação do município, encaminhada por meio do Ofícios:

Nº 172: Trata dos esclarecimentos referentes a Prestação de Contas do Programa Crescer em Família e

Nº 107: Trata de Esclarecimentos referentes a Prestação de Contas do Programa Liberdade Cidadã.

E relata que não deve ser responsabilizado pela não imediata aplicação dos recursos financeiros bem como pela devolução dos eventuais valores auferidos a título de rendimentos de aplicação financeira.

Parece da Câmara do FIA: Ciente e de acordo com as informações constantes no parecer técnico. Oficiar o município informando que deverá efetuar a devolução da aplicação dos recursos devidamente corrigidos, os quais foram repassados para execução de ambos os Programas. Encaminhar ao GF, para providências quanto a devolução nos termos das respectivas deliberações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.4. Interessado: Protocolado sob nº 15.645.100-2 - O ER de União da Vitória encaminha o email conforme segue:

Boa tarde!

“O Centro da Juventude de São Mateus do Sul, está solicitando urgência na tramitação do Protocolo nº 15.645.100-2, referente fechamento da piscina do CENTRO, Justificam que devido as fortes chuvas, e pelo fato de que o município está fazendo campanha da dengue, as pessoas estão indo até a rádio, para falar do perigo da piscina cheia e a insalubridade do local.

A solicitação de urgência de resposta do CEDCA é para evitar que a situação fique insustentável.

Segue em anexo novamente cópia do ofício endereçado ao CEDCA e constante no protocolo acima mencionado, e de uma carta publicada na rádio.

Att

Doris Graupmann

Agente Profissional QPPE”

4.28 – Ofício nº89/2019 – Funcionamento da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul – Protocolado nº15.645.100-2

Relato da CPSB:

“O município de São Mateus do Sul, por meio do ofício 089/2019-GAB, encaminha para análise do CEDCA a avaliação da Secretaria Municipal de Obras, qual aponta que após diversas tentativas frustradas de resolver os problemas com a piscina do Centro da

Juventude, compreendem que a melhor alternativa seria desativá-la.

Descrevem que o local do Centro da Juventude, possui um lençol freático elevado, qual não é possível rebaixar devido estar próximo ao rio Canoas, desta forma, desde a implantação da piscina surgiram problemas com o alagamento constante da casa de máquinas, as quais já foram substituídas, mas danificadas novamente, além disso, relatam vazamento na piscina, pelo qual ocorre a perda da água da piscina e a entrada de água do subsolo. O CMDCA aprova a desativação da piscina, por meio da Resolução nº 02/2019.

Ressalta-se que matéria similar foi analisada pela Câmara do FIA no mês de agosto de 2018, relativa a solicitação do fechamento da piscina no Centro da Juventude do município de Castro, emitindo-se como parecer do Conselho, que o município se decide por realizar a desativação/fechamento da piscina deveria ressarcir ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR o valor investido na construção da piscina, o mesmo parecer prevalecendo para outros municípios com solicitação similar.

Anexo também cópia da Resolução nº 002/2019 do CMDCA de São Mateus do Sul aprovando a desativação da piscina do Centro da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolado, encaminhar para Prestação de Contas, para cálculo do valor da devolução da construção da piscina, devidamente corrigido, encaminhar o ofício ao município solicitando a devolução do recurso até 31/05/19 e oficiar o MP para conhecimento e providências que entender serem necessárias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Of. nº 245/19 – GAB, solicitando que seja desconsiderado o Of. nº 089/19 – GAB de 06/03/2019, onde pediam autorização para desativação da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul. Relatam que tal medida se mostra equivocada, uma vez que, partindo de nova avaliação técnica será possível a recuperação da mesma.

Ressaltamos que fizemos os ofícios deliberados pelo CEDCA, mas estes não foram encaminhados, tendo em vista que acusamos o recebimento do Ofício nº 245/2019, do município de São Mateus do Sul.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando que demonstre tecnicamente, (através de laudo) a viabilidade efetiva de recuperação e uso da piscina, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Parecer Técnico do ER de União da Vitória;

Ofício nº 251/19 – GAB, do município de São Mateus, relatando entre outros, que será possível a recuperação da piscina, com a execução dos serviços apresentados na Avaliação e Planilhas (anexas), com custos preliminares de aproximadamente R\$ 57.000,00 a serem suportados integralmente pelo município.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A técnica do ER de União da Vitória informou na data de 18/07/2019, que o município enviou novos documentos sobre a recuperação da piscina, que será encaminhado à SEJUF/Cam Fia por malote. Aguardar a chegada do documento, anexar aos demais já encaminhados e enviar para SEJUF/ATA para análise, no prazo de 05 dias. Após o retorno da SEJUF/ATA, em sendo positivo, encaminhar ofício ao município para início das obras, em sendo negativo retornar para próxima reunião da Câmara, em ambos os casos informar ao CEDCA por email.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5. Interessado: Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – TRT – 9ª Região:

Protocolado sob nº 15.806.226-7 – A Coordenadoria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública encaminha o Ofício Nº 0.126.013/2019, em cumprimento à determinação da Desembargadora Presidente do Tribunal em epígrafe, solicitando informações acerca dos procedimentos e mecanismos adequados à efetivação da transferência de valores à disposição do FIA/PR.

Tal solicitação foi respondida por meio do Ofício CEDCA-PR nº 166/2019 (anexo), enviado por email e correio.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.6 . Interessado: GOFs/SEDS:

Protocolado sob nº 14.842.185-4 – Referente ao Termo de Cooperação-Técnico-Financeira nº 002/2018 – SEDS/SEJU – Projeto “Aproximando Famílias”. Para análise da Prestação de Contas final do projeto em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao GOFs/SEJUF, para manifestação quanto a devolução do saldo do recurso ao FIA/Estadual, tendo em vista que o saldo foi devolvido ao tesouro.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho Nº 0069/2019 do GOFIS, informando que visando atender ao CEDCA, foi providenciada a solicitação junto a Secretaria de Estado da Fazenda, através do protocolo digital nº 15.867.217-0.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Aguardar retorno da devolução do recurso.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7. Interessado: Departamento da Política da Pessoa com Deficiência – DPCD/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.078.804-8 – Edital nº 006/17 – APAE de Boa Esperança do Iguaçu -O Departamento da Política da Pessoa com Deficiência encaminha para análise quanto a desabilitação da organização da sociedade civil, tendo em vista o descumprimento do Edital . Vedada a previsão de recursos para: III - obras para reformas e ampliações.

Em análise pelo setor de engenharia, o serviço foi considerado como "Item 1. Natureza de despesa, sub item 1.3 Obras e instalações X Serviços de terceiros: quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deve ser considerada como obra e instalações, portanto, despesa com investimento.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a desabilitação por descumprimento do Edital.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – Divisão de Polícia Especializada - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime – Ponta Grossa:

Protocolado sob nº 13.803.074-1 e Protocolado sob nº 11.006.462-4 – Referente ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira 001/12 – Encaminham o Ofício nº 007/2015 informando que os móveis adquiridos para uso de nova unidade policial, após montagem das salas necessárias para o bom desempenho, muitos deles se tornaram inservíveis. Sendo assim, como a aquisição dos móveis para o NUCRIA de Ponta Grossa, foi efetuado com recursos do FIA, por meio do Termo de Cooperação Técnico-Financeira 001/12, solicitam análise do CEDCA quanto a transferência destes para a Delegacia da Mulher de Ponta Grossa.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar ao ER de Ponta Grossa que avalie junto ao Nucria, outras unidades, no município ou região, que atendam exclusivamente à criança e o adolescente, para onde os móveis possam ser redirecionados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Memorando nº 344/16 do ER de Ponta Grossa, informando que acionou o CMDCA visando a identificação por parte desse, de entidade voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, devidamente inscritas no conselho e que apresentasse necessidade de uso dos móveis disponíveis no NUCRIA. Sendo assim a entidade que mostrou interesse foi a APADEVI, a qual realizou a retirada dos móveis descritos no termo de recebimento e demais documentos contidos no protocolado nº 13.803.074-1. Também que o armário, balcão e estação de trabalho que foram cedidos pelo NUCRIA a Delegacia da Mulher, ainda não foram colocados a disposição para repasse a entidade de atendimento a criança e adolescente, o que conforme informado pela delegada, está em processo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Nucria, com cópia ao ER e a APADEVI informando que os itens adquiridos com recursos do FIA, patrimoniados pela SESP, poderão ser disponibilizados a entidade APADEVI, desde que haja formalização de Termo de Cessão de Uso dos equipamentos, que deverá ser apresentado ao CEDCA na reunião de Fevereiro/2017. Caso o instrumento não seja formalizado, os bens devem retornar ao NUCRIA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício para o NUCRIA, para APADEVI e para o CMDCA, solicitando informações sobre o Termo de Cessão de Uso dos equipamentos que foram direcionados à OSC, com prazo de 15 dias improrrogavelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 347/2018-NUCRIA/PG, informando que na data de 14/08/18 a APADEVI encaminhou ao NUCRIA, documentação para compor o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício para o NUCRIA, solicitando cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com à OSC, para próxima reunião do CEDCA, que ocorrerá no dia 18/10/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 435/2018 – mcj do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime – Ponta Grossa, informando que estão impossibilitados em atender o solicitado, haja visto que o procedimento que vislumbra o Termo de Cessão de Uso, se encontra em trâmite conforme histórico de acompanhamento do Sistema de Protocolado integrado (anexo), da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao NUCRIA, solicitando cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos quando o mesmo for formalizado com a OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não houve manifestação do NUCRIA até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao NUCRIA, reiterando o solicitando quanto ao envio de cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com a OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9. Interessado: CMDCA de Iguatu:

Protocolado sob nº 10.697.941-3 – Referente ao Convênio nº 114/2011 – Município de Iguatu – O CMDCA de Iguatu encaminha Ofício nº 01.2018 – CMDCA, solicitando parecer sobre a possibilidade de leiloar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 114/2011, de uso do CT. Ressaltam que o CT possui 02 veículos, e que o antigo, encontra-se parado. Portanto, considerando a pouca utilização do veículo em epígrafe e a necessidade de melhorias na sede do CT, discutiu-se na última reunião do CMDCA, sobre a possibilidade de leilão do veículo e utilização do recurso para melhorias desta, motivo pelo qual solicitam um parecer do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas enquadram-se nessa natureza de despesa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação

quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.10. Interessado: Município de Munhoz de Mello:

Protocolado sob nº 10.697.819-0 – Referente ao Convênio nº 186/11 - Município de Munhoz de Mello – O Município de Munhoz de Mello encaminha o Ofício nº 262/2018, solicitando a permissão para alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 186/11, de uso do CT. Relatam que acessaram o recurso na modalidade fundo a fundo, para a estruturação do CT, a qual contempla a aquisição de um veículo. Sendo assim, não há demanda para dois, bem como não existe capacidade financeira para manutenção de ambos. O valor estimado para leilão, gira em torno de R\$ 10.000,00 e a intenção discutida com o CMDCA, é de aquisição de mesas, cadeiras e ar condicionados para as salas de atendimento do CT. Para todo o processo calcula-se que sejam necessários cerca de 90 dias, o qual será acompanhado pelo CMDCA e remetido a comprovação do CEDCA.

Parecer do ER de Maringá: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 186/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.909-0 – Referente ao Convênio nº 307/11 – Município de São Carlos do Ivaí – O CMDCA de São Carlos do Ivaí encaminha o Ofício nº 25/2018, solicitando

que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 307/11, de uso do CT, seja leiloado. Relatam que a necessidade da realização do leilão, se justifica porque o CT recebeu um novo carro e conforme declarado pelo próprio colegiado (em anexo), este é suficiente para atender a demanda. Destacam que o valor arrecado com o leilão, será revertido na aquisição de equipamentos para o prédio do CT.

Parecer do ER de Paranavaí: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: Município de Mallet:

Protocolado sob nº 13.527.335-0 – Referente ao convênio nº 347/11. O município encaminha ofício nº 377/2017, solicitando prorrogação de prazo por mais 90 dias, para realização do leilão do veículo de uso do Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que transcorreu o prazo concedido pelo conselho e não obtivemos retorno até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto a realização do leilão, com prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 183/2018 GAB, do município de Mallet, onde envia a documentação referente ao leilão do veículo em epígrafe, cujo valor arrecadado foi de R\$ 6.000,00, o qual será revertido para o CT, de acordo com a necessidade exarada pelos mesmos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município de Mallet solicitando plano de aplicação com a proposta de aquisição de equipamentos para o CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.13. Interessado: CMDCA de Figueira:

Protocolado sob nº 10.697.864-6 – Referente ao Convênio nº 154/2012 – Município de Figueira – O CMDCA de Figueira encaminha documento, informando que foi aprovado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio convênio nº 154/2012, de uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que este foi contemplado com novo veículo recentemente. Também que o leilão será realizado no dia 23/07/18. E, que com o recurso proveniente deste será iniciada a construção da nova sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado no leilão ocorrido em 23/07/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta do município até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.14. Interessado: APAE de Araruna:

Protocolado sob nº 11.370.729-1 – Referente ao Convênio nº 239/2014 – APAE de Araruna – A APAE encaminha o Ofício nº 94/2018, solicitando autorização para realizar a doação de 10 computadores, adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio acima citado. Informam que em 2018, foram beneficiados com o valor de 50.000,00, para a compra de novos computadores. E, uma vez que os computadores encontram-se em bom estado de uso, gostariam de fazer a doação para o Órgão Gestor do município, pelo fato que eles atendem crianças e adolescentes e continuarão a fazer um bom uso dos mesmos, estando ainda de acordo ao objetivo pactuado.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício à OSC informando que a mesma deverá cumprir o contido no Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 239/2014, redirecionando os bens para uma entidade congênere, após a aprovação do CMDCA e do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação da OSC até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício à OSC e ao CMDCA, reiterando o contido no ofício anterior, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15. Interessado: Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso:

Protocolado sob nº 8.346.323-6 - Referente ao Convênio nº 278/07 – Município de Alto Paraíso – A SMPS de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 056/2017 - SMPS, informando que os bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do Convênio em epígrafe encontram-se em péssimo estado de conservação. Também não estão sendo utilizados e ocupam espaço no setor onde são guardados, impedindo que este local seja utilizado para outras atividades. Tendo em vista que os bens foram considerados inservíveis, solicitam a possibilidade de serem incorporados ao próximo leilão patrimonial. Em anexo segue a listagem destes bens e Ata de Aprovação do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, que após a realização do leilão, deverá ser enviado ao CEDCA, para aprovação, plano de aplicação no valor total arrecadado, com proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.16. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal.

Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município.

Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo fi-

nalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leiloado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leiloado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leiloado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo encontra-se em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a

presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA.

Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada.

E anexo documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR, já foi leiloado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está depositado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta corrente.

Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo KOMBI frota 2410, leiloado no ano de 2016, não pode ser transferido para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em nome do CAOM. E que o mesmo encontra-se penhorado em ações judiciais, em nome do CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do município.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017.

Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício)

Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações.

Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.17. Interessado: APAE de Mallet:

Protocolado sob nº 14.970.631-3 - A APAE de Mallet encaminha o Ofício nº 88/2017 contendo justificativa a não adesão a Deliberação 006/2016, prevista através do Edital 002/2017, pelo fato que desde o mês de janeiro do corrente ano, enfrentava problemas com TCE/PR, por conta de um erro na prestação de contas realizada pela Prefeitura Municipal de Mallet, que prejudicou todas as instituições não governamentais do município. E relata também outros fatos para não adesão.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício para o MP local para conhecimento do não funcionamento do CMDCA e ao MP do TCE sobre o alegado erro na prestação de contas do município impedindo a expedição de certidões negativas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 108/2018 do MP/PR – Promotoria de Justiça de Mallet, informando estar em trâmite a Notícia de Fato, com o fim de averiguar eventual não funcionamento do CMDCA de Mallet.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do ofício 108/2018 do MP/PR – Promotoria de Justiça de Mallet. Aguardar retorno MP TCE.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não recebemos resposta do MP TCE.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao MP local solicitando informações sobre o trâmite da Notícia de Fato cujo objeto era averiguar eventual não funcionamento do CMDCA de Mallet, e ao MP TCE quanto ao alegado erro na prestação de contas do município impedindo a expedição de certidões negativas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.18. Interessado: CMDCA de Lindoeste:

Protocolado sob nº 10.697.715-1 - Referente ao convênio nº 086/11 – Município de Lindoeste – O CMDCA de Lindoeste encaminha o Ofício nº 045/2017, solicitando a deliberação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 086/11, de uso do Conselho Tutelar, para ser utilizado com criança e adolescente do CRAS do município.

Também que o veículo em epígrafe não está mais sendo usado pela equipe do CT. Seguem anexos a ATA e Resolução do CMDCA, o Decreto Municipal e Documento do veículo.

Parecer do ER de Cascavel: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando sobre o contido na Cláusula Sétima do convênio nº 86/2011, quanto a exclusividade do veículo para atendimento das ações do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Cascavel, informando que de acordo com o próprio CT, o carro está parado e sem uso, porque possuem outro mais novo, o que já foi relatado no parecer técnico. Também o ER de Cascavel pergunta se as decisões do conselho são baseadas nos pareceres, porque diante da mesma, acreditam não ser mais necessário encaminhá-lo, já que este não foi levado em consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Informar ao ER de Cascavel que o Parecer é necessário, mas neste caso em tela existe cláusula específica no convênio que veda a utilização do mesmo para outro equipamento. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 01/2018 do CMDCA de Lindoeste, informando que foi aprovado por unanimidade o leilão do veículo em epígrafe, e solicitam a liberação do CEDCA para tal ato. Anexo seguem cópias dos documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.19. Interessado: CMDCA de Nova Prata do Iguazu:

Protocolado sob nº 10.697.717-8 – Referente ao Convênio nº 243/11 – Município de Nova Prata do Iguazu – O CMDCA de Nova Prata do Iguazu encaminha o Ofício nº 008/2017, solicitando autorização para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 243/11, de uso do CT, seja utilizado pelos demais setores da prefeitura.

Relatam que foram contemplados com o Kit de equipagem do CTS e como o município é de pequeno porte, a demanda é suprida com apenas um veículo.

Também que o termo de convênio nº 243/11, determina que o uso do veículo deve ser exclusivamente do CT, não podendo ser redirecionado para outro fim, assim, em caso da descontinuidade de uso, uma alternativa seria solicitar a sua venda, para compra de outros equipamentos, para o órgão, ocorre que como o município foi contemplado com o Kit acima citado, então não tem necessidade destes.

Tendo em vista a descessidade do veículo, bem como de novos equipamentos pelo CT e como o município possui interesse na sua utilização, vem solicitar autorização para redirecioná-lo à outros setores da Prefeitura.

Segue anexo declaração dos conselheiros tutelares, informando que a demanda é suprida com apenas um carro, bem como não necessitam de equipamentos, pois foram contemplados com o kit de equipagem da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ATA nº 07/17 do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o município que não existe possibilidade de descumprimento da cláusula sétima do convênio, se isso ocorrer terão que devolver o valor do veículo devidamente atualizado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 237/2017, da Secretaria de Administração – Município de Nova Prata do Iguazu, informando que o veículo em epígrafe perdeu a utilidade, uma vez que outro atende a necessidade do CT. Por tal razão, requer que o mesmo seja recolhido pelo "**Convenente**".

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para análise da ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 657/2017.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, o veículo não pode ser recolhido pelo Convenente, porque conforme a Cláusula Sétima o bem passa a incorporar o patrimônio do município e deve ser usado exclusivamente para o Conselho Tutelar. Se o veículo não tem mais utilidade, o município deverá providenciar leilão, e com o recurso arrecadado, propor aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar, que deverá ser aprovada pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista a ausência de manifestação por parte do município, sobre o deliberado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.20. Interessado: Prefeitura Municipal de Quarto Centenário:

Protocolado sob nº 3.554.974-9 – Referente ao convênio nº 085/98 – A Prefeitura Municipal de Quarto Centenário encaminha o ofício nº 016/2012-GAPRE, de 07/02/2012, solicitando autorização para substituir o automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille EX, 1999, Placas AIC 7353, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 085/98, de uso do Conselho Tutelar. E com o recurso decorrente da venda do veículo será para aquisição de equipamentos/veículo destinado a área da criança e do adolescente.

Em 16/02/12 encaminhado cópia do ofício 016/12 para Escritório Regional de Campo Mourão para providências.

Em 03/04/2012, o ER de Campo Mourão encaminha Informação Técnica orientando ao Município quanto a Resolução 369/08, salientando que deverão constituir uma comissão de Inservibilidade e /ou Desnecessidade, autorizada pelo Administrador Público que emitirá a declaração para fins de venda do veículo. E que o resultado da venda seja comunicado ao CMDCA e CEDCA , e que sua utilização deverá ser voltada exclusivamente à criança e o adolescente.

Em 12/11/12, O ER de Campo Mourão encaminha ofício nº 103/12 ao município solicitando posicionamento do mesmo.

Em 10/12/12 a PM de Quarto Centenário responde ao ER de Campo Mourão, por meio do ofício nº 157/12/GAPRE, informando que o referido veículo encontra-se paralisado no pátio de máquinas, aguardando processo de leilão.

Parecer da Câmara do FIA: 1) Encaminhar ofício para a Prefeitura solicitando informações sobre a constituição da Comissão de Inservibilidade e/ ou Desnecessidade, bem como, orientar o Gestor Público, que para apreciação do pedido, deverá ser apresentado um projeto e plano de aplicação, do que será realizado com os recursos provenientes da venda ou leilão do veículo em questão. 2) Oficiar o CT e o CMDCA solicitando a demanda atendida pelo CT, bem como se o CT possui outro veículo para atendimento.

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os seguintes ofícios:

- Ofício nº 078/2013, datado de 01/03/13 ao Prefeito Municipal de Quarto Centenário, foi reiterado por meio do ofício 588/13 datado de 10/09/13, com prazo de 30 dias para resposta; novamente reiterado por meio do ofício 065/14 datado de 12/03/14, com prazo de 30 dias para resposta.
- Ofício nº 079/13, datado de 01/03/13 a Presidência do CT de Quarto Centenário cuja resposta recebemos em 22/04/13;
- Ofício nº 080/2013, datado 01/03/13 ao Presidente do CMDCA de Quarto Centenário, reiterado por meio do ofício 589/13 datado de 10/09/13, com prazo de 30 dias para resposta; novamente reiterado por meio do ofício 066/14 datado de 12/03/14, com prazo de 30 dias para resposta.

E com exceção do ofício 079/13 ao Presidente do CT , os outros não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando a solicitação contida nos ofícios nº 65 e 66/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº190-GAPRE onde encaminha cópia da portaria 076/2014 que constitui a comissão especial de avaliação de bens móveis e a cópia do projeto e plano de aplicação, do que será realizado com os recursos provenientes do leilão do veículo em questão, sendo que este tem previsão para acontecer no mês de dezembro de 2014.

Segue também cópia da ATA nº 004/2013 do CMDCA;

e Ofício nº 004/2014 do CMDCA de Quarto Centenário contendo a resposta solicitada pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2016 do CMDCA de Quarto Centenário, informando que o Plano de Aplicação não foi concluído, pois conforme alegado pelo setor contábil da Prefeitura, a Lei de Responsabilidade Fiscal permite apenas compra de bens duráveis, não sendo então compatível com o contido no Plano aprovado pelo conselho. Sendo assim pedem desculpas pelo transtorno e solicitam mais uma chance, no sentido de mandarem um novo Plano de Aplicação, este contendo bens duráveis, visando o melhor atendimento do CT e de crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação do CMDCA. Encaminhar ofício ao CMDCA, informando que o novo plano de aplicação deverá ser encaminhado ao ER no prazo de 30 dias impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, informando que o valor arrecadado com o leilão do veículo deverá ser destinado para a aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2019 do CMDCA, informando que os equipamentos já foram adquiridos e estão sendo utilizados pelo conselheiros tutelares, conforme fotos (anexo). Obs. Não acusamos o recebimento das fotos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar ao ER de Campo Mourão que visite o Conselho Tutelar do município para verificar se os equipamentos foram adquiridos e estão instalados e em funcionamento, com envio de relatório na próxima reunião do CEDCA no mês de 08/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.21. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro do Iguaçu:

Protocolado sob nº 10.697.968-5 - Referente ao Convênio nº 032/11 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – A SMAS de São Pedro do Iguaçu encaminha o Ofício nº 17/2017-SMAS, solicitando autorização de venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 032/11, de uso do CT. Tal solicitação se motiva pelo fato do município ter sido contemplado com o KIT Equipagem do CT pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH, tendo como parte deste o recebimento de um veículo novo. Também que a demanda do CT é suprida com apenas um veículo. E que como no Termo do Convênio estipulou-se que o veículo deve ser de uso exclusivo para o CT, não podendo ser redirecionado para outro fim, restou solicitar a autorização para venda e utilizar os recursos financeiros para a compra de outros equipamentos para o órgão.

Segue anexo Resolução CMDCA nº 08/2017 a qual aprova tal solicitação.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT questionando sobre a concordância com o leilão do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 73/2017 do CT de São Pedro do Iguaçu, informando que estão de acordo com o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 032/11.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o pedido de realização de leilão. Após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta da SMAS, do CMDCA e do CT, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado nos Ofícios CEDCA/PR nº 674, 675 e 704/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 34/2018 – SMAS de São Pedro do Iguaçu, informando que até o presente momento não foi realizado o leilão. Uma vez que se trata de um processo burocrático e moroso e estão aguardando para ser feito em breve. Relatam que CMDCA está ciente do ocorrido e assim que for realizado, o plano de aplicação será destinado para investimentos para sede conselho tutelar. Também que o veículo não está sendo utilizado para outros fins.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município para que realize o leilão no prazo máximo de 180 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta sobre o leilão, dentro do prazo determinado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.22. Interessado: CMDCA de São João do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.793-3 – Referente ao Convênio nº 133/2011 – Município de São João do Ivaí – O CMDCA de São João do Ivaí encaminha o Ofício nº 28/2018, solicitando a venda através de leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 133/2011, de uso do CT. Ta solicitação se dá porque o CT foi contemplado com um veículo Air Cross e não ter demanda para dois. Com o valor arrecadado, será revertido na compra de materiais permanentes e equipamentos para o CT, se assim for deliberado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO. Oficiar o município para que apresente o plano de aplicação para o investimento do recurso arrecadado no leilão comprovando sua destinação para uso exclusivo do Conselho Tutelar, para que o mesmo possa ser analisado pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data, sobre o solicitado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.23 Interessado: SMAS de Paiçandu:

Protocolo nº 10.697.824-1 – Referente ao convênio nº 91/2011 – Prefeitura Municipal de Paiçandu – A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha o Ofício nº 27/2015 solicitando a cessão de uso de 04 computadores, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 91/2011, de uso do Conselho Tutelar, para Secretaria de Assistência Social de Paiçandu. Tal solicitação se justifica uma que o município foi contemplado na ação de Equipagem de Conselhos Tutelares realizada pela SDH no final de 2013.

Segue Ofício nº 006/2015 do Conselho Tutelar informando que receberam 05 novos computadores através da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e dessa forma estão disponibilizando os 04 computadores que eram de uso do CT, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de sejam utilizados conforme demanda.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Fica aprovada a destinação dos computadores para serviços exclusivos ao atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ser acompanhado pelo ER, que enviará relatório ao CEDCA, informando o local em que foram instalados os computadores.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna contendo a informação Técnica do ER de Maringá, relatando que em visita ao município, foi constatado que os computadores estão instalados e em funcionamento no Telecentro, sendo utilizados por crianças e adolescentes, para pesquisas, trabalhos escolares e outros. Também o Telecentro presta um serviço de utilidade pública à população em geral, como segunda via de documentos, boletos de contas, guias de INSS e boletim de ocorrência. E que este conta com um coordenador e um estagiário de informática.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar ao Município, com cópia ao CMDCA que os equipamentos deverão ser utilizados em serviços exclusivos para crianças e adolescentes, e inclusive o CMDCA poderá indicar para o Município qual equipamento o mesmo atende este critério, conforme a Resolução 226/2010.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo a Informação Técnica do ER de Maringá, comunicando sobre a destinação dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Oficiar o Município para que reordene o equipamento que está sendo utilizado na gestão para utilização exclusiva par as crianças e adolescentes do Município.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação do município sobre o solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com copias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.24. Interessado: CMDCA de Santa Tereza do Oeste:

Protocolados sob nº 09.572.302-0 - e nº 10.697.943-0 – Referentes as convênios nº 174/07 e nº 129/11 respectivamente - O CMDCA de Santa Tereza do Oeste encaminha o Ofício nº 036/2018/CMDCA, informando que em reunião foi aprovado pela maioria dos membros, a destinação de bens móveis pertencentes ao Conselho Tutelar conforme seguem:

- 1- Convênio nº 174/07: Veículo Uno, ano 2008, a ser leiloado pelo município e o valor obtido será destinado para reforma e melhorias no espaço físico, onde encontra-se instalado o CT;
 - 2- Convênio nº 129/11: Veículo Uno, ano 2011, será cedido ao Programa Família Acolhedora, para ser usado em visitas técnicas e demais acompanhamentos;
- E o veículo Spin, ano 2014, fica em posse do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município que conforme estabelece o convênio 129/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (clausúla sétima). Quanto ao veículo adquirido no convênio 174/07 o valor arrecadado no leilão deverá ser investido no atendimento de programas de convivência familiar e comunitária mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (cláusula décima), caso contrário os valores deverão ser restituídos ao FIA Estadual, devidamente corrigidos. Quanto a Spin não compete ao CEDCA deliberar sobre esta destinação. Encaminhar com cópia ao CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação do município sobre o que foi deliberado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com cópias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.25. Interessado: CMDCA de Maringá:

O CMDCA encaminha o Ofício nº 075/2019 – CMDCA, informando que referente ao repasse fundo à fundo, protocolados sob nº 15.131.183-0 (Deliberação nº 107/2017) e nº 14.691.129-3 (Deliberação nº 52/2016), encaminham cópia da Lei nº 10.874/2019, que altera o inciso 2º do artigo 7º da Lei nº 7.406/2006 (anexa), que modifica a composição do conselho, conforme solicitação do CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à CPCA para análise do documento alterado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, ressaltando que trata-se de orientação do CEDCA e não solicitação.

4.26. Interessado: CMDCA de Almirante Tamandaré:

O CMDCA de Almirante Tamandaré encaminha o Ofício nº 085/2019 – CMDCA/AT, solicitando que o CEDCA emita parecer, a respeito da possibilidade de transferência/redirecionamento do veículo antigo e sem uso do órgão tutelar, adquirido com recursos do FIA, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser utilizado nos serviços afetos a educação de crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações acerca do Termo de Convênio que formalizou o repasse do recurso, para posterior análise desta Câmara.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.27. Interessado: CMDCA de Entre Rios do Oeste:

Protocolado sob nº 10.697.950-2 – Referente ao convênio nº 060/2011 – Município de Entre Rios do Oeste – O CMDCA de Entre Rios do Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019, solicitando parecer referente a realização de leilão, para a venda de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 060/2011, de uso do Conselho Tutelar. Tal pedido se deve ao fato de o município ter comprado um novo veículo para o CT, através da Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.28. Interessado: Fundação Solidariedade:

Protocolado sob nº 10.787.559-0 – Referente ao convênio nº 265/11 - Fundação Solidariedade – A Fundação Solidariedade encaminha o Ofício nº 88/2017, solicitando autorização para realizar a venda do automóvel Fiat/Doblo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 265/11, cuja a verba será utilizada na aquisição de um veículo novo. Relatam que devido ao tempo (5 anos) e a quantidade de ocorrências na utilização desse, somadas as condições da estrada de acesso a instituição (Macadame), apesar das manutenções constantes, fizeram que vários componentes do automóvel estejam depreciados, justificando assim a necessidade de vendê-lo. E, que a instituição fará como contrapartida a complementação do valor que se fizer necessário para aquisição de um novo.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para venda. Encaminhar ofício a OSC solicitando que seja informado ao CEDCA o valor obtido com a venda e a comprovação da aquisição do novo veículo, até 31/05/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o email do ER de Curitiba, o qual encaminha a solicitação da Fundação Solidariedade a seguir:

"Recebemos o ofício de autorização de venda do carro para aquisição de um mais novo.

Gostaria de ver contigo se, apesar de usarmos de dinheiro próprio para **completar** a aquisição do novo veículo, temos que adesivar o carro mencionando que foi adquirido com dinheiro cedido pelo governo?

Pelo que entendi a "prestação de contas " deverá ser feita através de ofício ao CEDCA

comunicando sobre o valor da venda e compra do novo, é isto?

Grata

marilene”

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta por meio eletrônico à OSC, de que o valor arrecadado com a venda, e a compra do veículo novo deverão ser informados ao CEDCA e, também, que o veículo deverá ser adesivado da seguinte forma: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DO FIA/CEDCA/SEDS.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício a OSC reiterando o pedido de apresentação de plano de aplicação com o saldo dos recursos ao CEDCA, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 48/2019, enviando o plano de aplicação, com o valor obtido na venda do veículo, bem como a aplicação do recurso na compra de um novo. Segue também material fotográfico, comprovando que o veículo adquirido foi adesivado conforme orientação.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Arquite-se o protocolado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.29. Interessado: CPSE/SEJUF: Está em duplicidade – Ver o item 4.34

Referente as Deliberações nº 055/2016 e nº 031/2017 – Programa Crescer em Família – Solicitação de prorrogação para execução dos recursos do Programa Crescer em Família - (diversos protocolos).

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA: retirado

4.30. Interessado: ER de Cascavel:

Protocolado sob nº 15.820.704-4 - Convênio nº 079/2011 – Município de Anahy – O ER encaminha o memorando nº 112/2019 ao Departamento da Política da Criança, Adolescente e Idoso, informando sobre a realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 079/2011, de uso do CT, de forma irregular, mesmo após as devidas

orientações do ER. Sendo assim, considerando que as providências cabíveis foram tomadas pelo Er de Cascavel, solicitam apoio para demais procedimentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao MP local informando que, conforme estabelece a cláusula sétima do convênio 079/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, imediatamente após a conclusão do certame.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.31. Interessado: CPSE/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã – Solicitação de prorrogação para execução dos recursos dos protocolos abaixo:

4.31.1 – Protocolado sob nº 15.750.457-6 - Município de Reserva:

Diante do Ofício do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, no qual se solicita manifestação quanto à execução dos recursos do Liberdade Cidadã em 41 municípios, o município de Reserva enviou sua resposta em Ofício de nº 029/2019, justifica seu requerimento de prorrogação de prazo, considerando a morosidade dos processos de levantada de preços e das licitações, os quais impediram a execução total do recurso no período de 12 meses. Desta maneira, solicitam a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo da referida Deliberação. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovou a solicitação por meio da Resolução nº 07/2019, publicado em Diário Oficial no dia 11 de Abril de 2019.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.31.2 - Protocolo nº 15.750.457-6 - Município de São João do Triunfo:

Diante do Ofício do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, no qual se solicita manifestação quanto à execução dos recursos do Liberdade Cidadã em 41 municípios, o município de São João do Triunfo enviou sua resposta em Ofício de nº 034/2019, justifica seu requerimento de prorrogação de prazo considerando que o serviço das medidas socioeducativas em meio aberto no município passou por reformulações com o objetivo de melhorar o atendimento aos adolescentes e,

por conta disso, o recurso não foi utilizado. Portanto, solicitam a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo da referida Deliberação para que possam cumprir com as metas estabelecidas no Plano de Ação em relação a este serviço. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovou a solicitação por meio da Resolução nº 06/2019, publicado no dia 27 de maio de 2019.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.31.3 - Protocolado sob nº 15.750.457-6 - Município de Arapoti:

Diante do Ofício do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, no qual se solicita manifestação quanto à execução dos recursos do Liberdade Cidadã em 41 municípios, o município de Arapoti enviou sua resposta em Ofício de nº 305/2019, justifica seu requerimento de prorrogação de prazo considerando a morosidade dos processos de autorização de abertura de crédito e de licitação que impediram a execução do recurso no período de 12 meses. Desta maneira, solicitam a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo da referida Deliberação. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovou “a reprogramação do recurso” por meio da Resolução nº 09/2019, publicado em Diário Oficial no dia 06 de Junho de 2019. Embora no artigo 1º da referida resolução não conste o termo prorrogação de prazo, esta coordenação considera que a enunciação do objeto contempla a justificativa bem como a solicitação municipal.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.31.4. - Protocolo nº 15.829.599-7 - Município de Braganey:

Diante do Ofício do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, no qual se solicita manifestação quanto à execução dos recursos do Liberdade Cidadã em 41 municípios, o município de Braganey enviou sua resposta em Ofício de nº 21/2019, justifica seu requerimento de prorrogação de prazo considerando que o Plano de Ação como os itens a serem adquiridos foram encaminhados ao departamento de licitação e empenho em março de 2018, quando receberam a informação sobre o recurso. A partir disso, tiveram dificuldades com a lentidão dos processos de licitação e de compras que impediram a execução do recurso no prazo estipulado. Desta maneira, solicitam a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo da

referida Deliberação. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovou a solicitação por meio da Resolução nº 05/2019, publicada no dia 10 de Junho de 2019.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.32. Interessado: CPS/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã – Município de Campo Magro – A CPSE encaminha a informação sobre a alteração do Plano de Ação do município de Campo Magro, para ciência:

Tendo em vista as orientações dispostas na Informação Técnica nº 369/2018 e no Memorando nº 228/2018 em relação à utilização do recurso da Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã, o município de Campo Magro realizou alterações no Plano de Ação, com a devida aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Resolução nº 001/2019 publicada em 14/06/2019. No Plano de Ação anterior, estava prevista a utilização do repasse para um curso de Assistente Administrativo, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI. Com a referida alteração, o recurso financeiro desta Deliberação passou a ser destinado para a aquisição de materiais e equipamentos que viabilizem um local adequado para atendimento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas. Sendo o que tínhamos a informar, encaminha-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, a título de ciência.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.33. Interessado: CPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.812.075-5 - Campanha Anual Trabalho Infantil:

Tendo em vista Deliberação nº 106/2018 que aprovou o montante de R\$ 500.000,00 e o uso de R\$ 39.065,00 (Trinta e Nove mil e sessenta e cinco reais) para a referente ação, a Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE encaminha plano de trabalho no valor de R\$ 460.935,00 (Quatrocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e cinco reais) para realização de Campanha Anual de Erradicação do trabalho Infantil para análise e aprovação do Conselho.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de trabalho, no valor de R\$ 460.935,00, com as alterações propostas para substituição do item "calendários" pela ampliação dos "kits escolares", "livros infantis" e/ou "jogos infantis".

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.34. Interessado: CPSE/SEJUF:

Referente as Deliberações nº 055/2016 e nº 031/2017 – Programa Crescer em Família – Solicitação de prorrogação para execução dos recursos do Programa Crescer em Família dos protocolados abaixo:

4.34.1 - Del. Nº 055/2016:

Protocolado sob nº 15.875.582-3 - Município de Curitiba:

Em Ofício nº 260/2019 FAS-Curitiba, o município em tela solicita prorrogação, em virtude de ter saldo em conta-corrente, proveniente do repasse da Deliberação nº 055/2016 do Programa Crescer em Família. Informa ainda, que no ano de 2017 o recurso da supracitada deliberação foi depositado em conta corrente de município diverso (Rio Branco do Sul). Devido ao relapso, o recurso foi depositado devidamente na conta corrente da Fundação de Ação Social - FAS do município de Curitiba na data de 22 de dezembro de 2017. Em 2018, o município solicitou a prorrogação de prazo ao CEDCA-PR, tendo esse Conselho dilatado o prazo para execução do recurso até a data de 26.10.2019, pela deliberação nº 071/2018. Considerando que os prazos devem ser contados a partir do pagamento, o que ocorreu efetivamente na data de 22.12.2017, a CPSE, por intermédio da Informação Técnica nº 191, considera que encetou a prerrogativa do município pleitear junto ao conselho a prorrogação para mais 56 dias para utilização até a data de 22.12.2019.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.34.2 - Del. Nº 031/2017:

Protocolado sob nº 15.838.482-5 - Município de Curitiba:

Em consonância ao contido no art. 18 da Deliberação nº 031/2017/CEDCA/PR e com o Item XXVIII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, o município supracitado solicita a prorrogação do prazo por mais doze meses para uso do recurso repassado, conforme Ofício nº 087/2018, fl. 02. Considerando que o pagamento foi realizado em **06.11.2017** e

que, no caso da referida deliberação, o prazo de execução inicial é de 18 meses, tal prazo, se prorrogado, será encerrado **em 06.05.2020**.

Em justificativa apresentada no Ofício nº 221/2019 – FAS, o município solicita a prorrogação em virtude de estar implantando o Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, conforme deliberação nº 17/2019 CEDCA-PR, artigo nº 23 incisos I, II, e III o município de Curitiba vem cumprindo as condicionalidades previstas na deliberação supracitada.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.35. Interessado: Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura: RETIRADO DE PAUTA

Referente ao Projeto "Agentes de Leitura" – Secretaria de Estado da Cultura - Para análise e aprovação.

Resumo Agentes de Leitura do Paraná:

A Biblioteca Pública do Paraná (BPP), solicita recursos para realizar a 3ª edição do projeto **Agentes de Leitura do Paraná**, por meio da deliberação 060/2016, já aprovada para execução deste projeto em nome da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC). As edições anteriores foram realizadas em 2016 e 2018, pela SEEC, em parceria com a BPP. Em 2019, a atual Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura, designou a Biblioteca Pública do Paraná para realizar o projeto integralmente, conforme ofício de encaminhamento do projeto pelo Secretário e Diretora da BPP ao CEDCA, com apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação atualizado. Nesta edição, não haverá contratação de agentes de leitura terceirizados. A formação para agentes de leitura será ofertada para funcionários públicos das bibliotecas municipais, professores e/ou outros atores do (SGDCA), indicados pelo gestor municipal da área da Cultura e/ou Educação. O Curso de Formação de Agentes de Leitura terá um módulo à distância, sobre mediação de leitura, que será aberto para toda a comunidade, mediante inscrição. As vagas serão limitadas. Serão contratadosicineiros (para formação dos agentes de leitura), escritores infantojuvenis, palestrantes e profissionais para prestação de serviços, como pessoa jurídica, para realizar ações de incentivo à leitura, literatura e escrita, diretamente às crianças e adolescentes nos municípios.

O projeto irá promover a democratização do acesso ao livro e à leitura, por meio da formação de agentes de leitura, promoção de contação de histórias, oficinas de criação

literária, rodas de leituras, bate-papo com escritores infantojuvenis, incentivo ao hábito de frequentar as bibliotecas públicas e escolares, concurso de livro infantojuvenil e Prêmio Agentes de Leitura do Paraná.

O “Curso de Formação de Agentes de Leitura”, tem o objetivo de ofertar capacitação na área de incentivo à leitura para atendentes de bibliotecas municipais, professores da rede pública de ensino em geral, bolsistas adolescentes do projeto Agentes da Cidadania, bem como a outros atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que poderão ser capacitados como agentes de leitura para realizar ações de incentivo à leitura literária neste projeto.

As ações serão realizadas em bibliotecas públicas municipais e escolas públicas, preferencialmente, e também em espaços públicos como CRAS, CREAS, CAP'S, CENSE's, Centros da Juventude, Hospitais, espaços como Organizações da Sociedade Civil – OSC's e Bibliotecas Comunitárias, entre outros.

Público-alvo: O projeto beneficiará diretamente crianças e adolescentes, atendendo prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CAD-Único, Programa Família Paranaense, PETI e demais programas ofertados nos CRAS, CREAS, CAPS, CENSES, Centros da Juventudes, entre outros. Serão beneficiados também, por meio do Curso de Formação de Agentes de Leitura, bibliotecários, atendentes de bibliotecas municipais, e/ou professores, pedagogos, educadores sociais, indicados pelos gestores municipais da Cultura e/ou Educação.

Municípios beneficiados: 200 (duzentos) municípios, a serem selecionados de acordo com bibliotecas públicas municipais ativas e o índice de vulnerabilidade de crianças e adolescentes cadastradas no CAD-Único, prioritariamente.

Objetivo geral: Democratizar o acesso ao livro e à leitura para crianças e adolescentes e capacitar agentes de leitura em 200 municípios do Paraná.

Objetivos específicos:

1. Incentivar o gosto e apreciação da leitura literária;
2. Capacitar atendentes de bibliotecas municipais e/ou escolares, e/ou bibliotecários, professores, pedagogos, educadores sociais, como agentes de leitura;
3. Fortalecer as bibliotecas públicas e espaços de leitura dos municípios beneficiados diretamente;

4. Promover a cidadania por meio da formação de novos leitores;
5. Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de inclusão social e cidadania cultural no Estado do Paraná.
6. Desenvolver ações culturais que atendam aos objetivos e metas do Eixo 4 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
7. Promover ações de incentivo à leitura, previstas no Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná – PELL

Metas de atendimento: Formar 400 (quatrocentos) Agentes de Leitura, em 200 municípios do Estado do Paraná, por meio do “Curso de Formação de Agentes de Leitura”, sendo 02 agentes de leitura por município e mais 200 coordenadores locais, que receberão capacitação para coordenar as ações.

Beneficiar 420.000 (quatrocentas e vinte mil) crianças e adolescentes diretamente, sendo no mínimo 400.000 (quatrocentas mil) nos 200 municípios selecionados, por meio das ações de incentivo à leitura aplicadas pelos agentes de leitura, e mais 20.000 (vinte mil), com a publicação do livro infantojuvenil sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, encontros com o escritor infantojuvenil e oficinas de criação literária.

Valor da deliberação 060/2016: R\$ 1.552.250,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA: RETIRADO

4.36. Interessado: Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione:

Protocolado sob nº 15.701.605-9 – Referente ao Projeto "Qualificar: Ampliação e Garantia de Qualidade de Vida para Crianças e Adolescentes com Deficiências Múltiplas" – Banco de Projetos – Para aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, relativo ao resgate no valor de R\$ 1.599.183,98.

Valor total do projeto: R\$ 1.362.722,80.

Valor arrecadado: R\$ 1.624.853,38.

Deliberação nº 050/2017:

Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo

CEDCA/PR, o proponente poderá:

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA - julho/2019

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – solicitar ao CEDCA/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Também se faz necessário revogar a Deliberação nº 031/2016, a qual aprovou o resgate de recursos no valor de R\$ 7.760,00, mas não foi efetivado o Termo.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO:

1- O resgate de recursos no valor de R\$ 1.599.183,98. Solicitar ao Departamento da Criança que verifique se foi cumprido o estabelecido pela Del. Nº 050/2017 em seu art. 15, II.

2- A revogação da Del. Nº 031/2016 que aprovou o resgate de recursos no valor de R\$ 7.760,00, mas não foi efetivado o Termo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.37. Interessado: CMDCA de Mangueirinha:

Protocolado sob nº 10.697.608-2 - Referente ao Convênio nº 125/2011– Município de Mangueirinha – O CMDCA de Mangueirinha encaminha o Ofício nº 014/2019, solicitando que seja deliberado favoravelmente a venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº125/2011, de uso do CT, considerando que este possui 02 automóveis para suprir a demanda. Com o recurso arrecadado, será investido em bens materiais para estrutura do funcionamento do CT.

Anexo cópia da Resolução 012/2019 que aprova o leilão do veículo em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

INCLUSÕES DE PAUTA:

4.38. Interessado: UTPFP/SEJUF:

Referente ao AFAI: Para análise e aprovação das solicitações de prorrogações de prazo a seguir:

4.38.1 - Protocolado sob nº 14.027.207-8 - Município: Assis Chateaubriand: – Ofício 33/19 – Prorrogação de prazo para execução do recurso AFAI- 2ª fase:

O município de Assis Chateaubriand enviou ofício 33/2019, solicitando prorrogação de prazo para uso do saldo recurso, justificando a morosidade dos processos licitatórios e falta de contratos firmados. Enviou ainda, Resolução 13/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aprova a solicitação da prorrogação até dezembro de 2019.

A Unidade Técnica informa que o município enviou prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2018, sendo esta aprovada como Finalizada com Ressalvas devido ao saldo estar superior a 30%. Em relação aos acompanhamentos registrados no sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense, consta a inclusão de 13 famílias e todas possuem diagnóstico e plano e ação finalizados. Tendo em vista que a meta de atendimento é de 27 famílias, o município apresenta pendência quanto a meta de inclusão no sistema para o acompanhamento intersetorial. Quanto a prorrogação de prazo, destacamos que o uso do recurso tinha vigência até 30/06/2019, face a data de recebimento ocorrida em 06/2016. O período de execução do recurso era de 36 meses de acordo com a orientação técnica do AFAI. No momento, apresentam o saldo de R\$ 15.118,11, conforme extrato enviado, sendo que este recebeu o montante de R\$ 156.000,00. Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADA a prorrogação com os votos dos Conselheiros Débora, Luciméia e Cel. Pancotti, com a abstenção do voto da Conselheira Vera e com o voto favorável à prorrogação da Conselheira Marcela.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.38.2 - Protocolado sob nº : 13.953.572-3 - Município: Uraí: Ofício 436/19 – Prorrogação de prazo para execução do recurso AFAI- 2ª fase:

O município enviou ofício 436/19 ao CEDCA, solicitando prorrogação de 03 meses para uso do recurso, justificando que o processo licitatório para aquisição de um veículo obteve resultado deserto e que necessitam repetir o processo novamente. Enviou ainda, ata da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aprova a aquisição do veículo, bem como, cópia da ata de licitação que resultou em deserção e proposta de atendimento às famílias do Programa.

A Unidade Técnica informa que o município enviou prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2018, sendo esta aprovada como Finalizada com Ressalvas devido ao saldo estar superior a 30%.

Em relação aos acompanhamentos registrados no sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense, consta a inclusão de 17 famílias e todas possuem diagnóstico e plano e ação finalizados. Tendo em vista que a meta de atendimento é de 16 famílias, o município

atendeu a meta de inclusão no sistema para o acompanhamento intersetorial.

Quanto a prorrogação de prazo, destacamos que o uso do recurso tinha vigência até 30/06/2019, face a data de recebimento ocorrida em 06/2016. O período de execução do recurso era de 36 meses de acordo com a orientação técnica do AFAI. No momento, apresentam o saldo de R\$ 83.848,88, conforme extrato enviado, sendo que este recebeu o montante de R\$ 108.000,00.

Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADA a prorrogação com os votos das Conselheiras Débora, Luciméia e Vera e com o voto favorável à prorrogação dos Conselheiros Cel. Pancotti e Marcela.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.38.3 - Protocolado sob nº11.370.816-6 - Município: Foz do Iguaçu: Ofício 755/19 – Prorrogação de prazo para execução do recurso AFAI- Convênio, prorrogação de prazo:

O município enviou Ofício 755/2019 – Gabinete, pleiteando a alteração do plano de trabalho, plano de aplicação e prorrogação da vigência do convênio por 12 meses, uma vez que o prazo previsto para finalização é novembro de 2019. Ainda que o saldo do recurso seja repassado em parcela única no intuito de garantir e melhorar a execução técnica e financeira do convênio. Justifica que a alteração se refere aos itens de custeio, sendo esta discutida amplamente pelo Comitê Local do Programa e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução 063/19.

O Plano de Trabalho apresenta o projeto técnico detalhando as ações que serão desenvolvidas com os adolescentes, famílias e profissionais, envolvendo a rede de serviços e a comunidade, proporcionando espaços de reflexões, debates e produção de conhecimento a respeito das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias e adolescentes em situação de conflito com a lei. Apresenta também o plano de aplicação com a proposta de execução financeira.

As ações do AFAI serão realizadas pelo CREAS II, conforme tipificado nacionalmente e em consonância ao Edital do AFAI, a equipe complementou que as atividades relacionadas às oficinas previstas anteriormente serão realizadas comicineiros do município, sendo mantida assim as aquisições dos equipamentos previstos no plano de aplicação.

Em análise ao sistema de acompanhamento familiar do Programa Família Paranaense, o

município possui 86 famílias incluídas atualmente e sua meta é de 341 famílias. Sendo que este processo de acompanhamento familiar deve ser aprimorado durante a execução do respectivo convênio.

O Escritório Regional de Foz do Iguaçu apresenta parecer favorável as solicitações do município, segundo Parecer Técnico.

Deste modo, considerando a Deliberação 102/14, que dispõe sobre os procedimentos técnico-administrativo dos recursos do FIA pelo órgão gestor estadual, esta Unidade Técnica é de parecer favorável à alteração do plano de trabalho e plano de aplicação, pois considera que este não modificou o mérito e objeto do convênio. Bem como é favorável à solicitação de prorrogação de prazo e pagamento do saldo em parcela única, devendo este último ser regulamentado por meio de Termo Aditivo.

Deste modo, remetemos o referido protocolado para ciência das alterações do plano de trabalho e plano de aplicação e deliberação quanto à solicitação de prorrogação de prazo e desembolso do saldo em parcela única.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE das alterações do plano de trabalho e do plano de aplicação. APROVADAS a prorrogação do prazo por mais 12 meses e o desembolso em parcela única, com a abstenção do voto da Conselheira Luciméia.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.39. Interessado: CPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº 14.858.082-0 - Referente Deliberação nº 055/16 - Programa Crescer em Família – Município de Arapoti – Para análise e aprovação do Plano de Ação conforme segue:

“Trata-se a presente Informação Técnica, em resposta ao ofício nº157/2019 CEDCA fl.125 deliberado em plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR realizada em 14/06/2019, conforme pronunciamento do município de Arapoti por meio do ofício nº274/2019/GAB/PREF.

A decisão do CEDCA foi pela não aprovação do plano de ação apresentado pelo município, tendo em vista que a Delib. nº 055/2016 permite a execução de pequenos reparos e que os serviços executados pelo município foi qualificado pela Assessoria Técnica do Departamento de Engenharia e Obras/SEDS (despacho nº 053/2019 - fl.119) como obra de engenharia, modalidade essa vedada pela deliberação supracitada.

Nesse contexto o CEDCA/PR concedeu prazo até **30/07/2019** para que o município apresentasse um novo Plano de Ação. Sendo que o ER de Ponta Grossa encaminhou este novo documento para CPSE em 10/07, contemplando a previsão de execução de despesa na modalidade de custeio e investimento fls.130-133. Também o formulário da composição da equipe técnica fls.134, além da cópia do diário oficial com a publicação da resolução nº 10 do CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA - julho/2019

CMDCA, que aprova esse novo Plano de Ação, fls. 135.

Assim, em respeito ao prazo estabelecido pelo Conselho, encaminhamos o Processo Físico para inclusão na pauta da reunião do dia 18/07/19, entendendo que o município realizou todos os procedimentos no tempo solicitado e em atendimento a Delib. nº 55/16 em prol das crianças e adolescentes do município. Após apreciação e aprovação deste Conselho solicitamos que o protocolado retorne a está CPSE para as demais providências necessárias.”

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.40. RIO BRANCO DO IVAÍ – Del. 107/2017:

O município solicita informações, via e-mail, quanto ao repasse de recursos da Del. 107/2017.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Abrir protocolo e encaminhar à CPCA solicitando informações quanto ao CCPF (Conselho, Plano, Fundo e CT) para atestado de regularidade de pagamento do município e se o pagamento já foi solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Conforme informado pela CPCA na reunião plenária que a documentação para emissão do atestado encontra-se completa estando o processo na CPCA para emissão do mesmo.

Protocolado sob nº 15.527.494-8 - Retorna para análise, contendo o despacho da DPCAI, informando que o processo a que se refere a solicitação em tela já foi encaminhado para pagamento em maio do corrente ano.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Conforme consulta ao GOFIS/SEJUF, o pagamento foi realizado em 18/07/2019.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.41. Denúncia - Assessoria Jurídica – Quatiguá/PR:

A senhora A. L. P. Z. Encaminha e-mail solicitando informações sobre pagamento de diárias aos Conselheiros Tutelares que participaram do Congresso CT realizado em Foz do Iguaçu, em 27, 28 e 29 de junho de 2018.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Abrir protocolo e encaminhar à CPCA para que seja verificado junto ao Plano de Trabalho do referido Congresso, se houve pagamentos de diárias aos Conselheiros Tutelares e se os mesmos também receberam diárias de seus respectivos municípios.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 15.512.880-1 - Retorna para análise contendo a Informação da CPCA conforme segue:

“Considerando que a gestora da parceria firmada para a realização do evento era a chefe do Escritório Regional de Foz do Iguaçu, encaminhamos o protocolado para providências. No entanto, a técnica Thais informou que o Escritório não detém as informações solicitadas. Assim, conforme esclarecimentos da técnica Juliana Sabbag na data de hoje (06/02/19), esse evento foi organizado pela Associação de Conselheiros Tutelares do Oeste do Paraná - ACTOP, não tendo, de fato, a SEDS ou o CEDCA essas informações. O contato da ACTOP é o senhor Marcos Antonio Sandoval (45) 99128-9606 ou 99905-3650.”

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo a CPCA para que verifique no SIT – Sistema Estadual de Transferência, a execução dos recursos referente ao Congresso, bem como junte cópias do plano de trabalho aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da DPCAI a seguir:

"De acordo com o relatório extraído do SIT, foi anexado no sistema apenas nota fiscal do pagamento do hotel e da alimentação. Não sendo possível identificar os conselheiros tutelares que foram beneficiados com este pagamento. Se for de entendimento do Conselho é possível solicitar ACTOP a cópia da lista de assinaturas das hospedagens e das alimentações oferecidas no congresso."

E cópia do plano de trabalho aprovado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar, por meio eletrônico, resposta à senhora A. L. P. Z. Cópia do plano de trabalho e do Despacho do DPCA sobre a execução, ressaltando que quanto as diárias supostamente pagas aos Conselheiros Tutelares, a solicitação deverá ser formulada diretamente à Prefeitura.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.42. Interessado: MP/PR – 3ª Promotoria de Justiça atuante à 49ª Vara do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba – Adolescentes em Conflito com a Lei:

A 3ª Promotoria encaminha o Ofício nº 84/2019, solicitando que seja informado no prazo de 15 dias, quais foram as verbas repassadas, no período de 2014 a 2019, através do FIA/PR ao município de Curitiba.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o Ofício ao GOFIS/GF e à Central de Convênios da SEJUF.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.43. Interessado: CEDCA/PR - Pauta Permanente:

Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo vinculados às Coordenações.

Parecer da Câmara do FIA: Referente ao Programa Crescer em Família - Ciente, oficiar os municípios, que ainda estão sem ARCPF – Arapoti, Colombo, Paranaguá, Ibema, Imbaú, Telemaco Borba, Apucarana, Piên, Jacarezinho, Três Barras do Paraná e o MP local, para regularização da documentação, no prazo de 90 dias sob pena de retorno do recurso ao FIA/PR. Sugere-se contato do Gabinete do Secretário com os Gabinetes dos Prefeitos dos referidos municípios.

Referente ao Programa Liberdade Cidadã – Socializar, por e-mail, planilha com todos os Conselheiros. Oficiar aos 43 municípios, cujo prazo já encerrou, para manifestação quanto a execução do recurso em até 30 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara, também oficiar o município de Ponta Grossa, que ainda esta sem ARCPF e o MP local, para regularização da documentação, no prazo de 90 dias sob pena de retorno do recurso ao FIA/PR. Sugere-se contato do Gabinete do Secretário com o Gabinete do Prefeito do referido município.

Retorna para análise:

Município de Imbaú: MP/PR – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba:

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba encaminha o Ofício nº 564/2019, tendo como objetivo de instruir o Procedimento Administrativo nº MPPR-0143.19.000662-5, requisitando se ouve a emissão de ARCPF, necessário para o repasse de recursos relativos ao Programa Crescer em Família, ao município de Imbaú e, em caso negativo, informe os motivos.

Prazo 15 dias úteis.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o ofício ao DPCA/SEJUF.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.44. Interessado: Instituto Brasileiro de Transformação Social – IBTS:

Protocolado sob nº 14.954.757-6 - Referente ao Projeto "De Habilidade Sociais" – Banco de Projetos – O IBTS encaminha o Ofício nº 16/2019, solicitando a prorrogação de prazo por 24 meses, para a captação de recursos via banco de projetos, do projeto em epígrafe.

Data da Habilitação: 13/12/17.

Data da Finalização: 12/12/19;

Deliberação nº 050/17:

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FIA/PR ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no site do CEDCA/PR.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CEDCA/PR, e ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao CEDCA/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos FIA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a prorrogação do prazo para captação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.45. Resolução CONANDA 218/2019:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. resolve:

Art. 1º Institui no Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º Institui no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente a inclusão nos Editais futuros as previsões seguindo os parâmetros:

I - Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão mediante devida regulamentação por meio de Resolução e deliberação aplicar os termos desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETRUCIA DE MELO ANDRADE

Presidente do Conselho

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar a ATJ/SEJUF solicitando análise quanto a legalidade da inclusão da referida despesa, nos planos de aplicação dos projetos aprovados à luz da Del. 50/2017, conforme a regulamentação estadual da Lei 13019/2014.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retornar como pauta para encaminhamentos e apreciação na reunião ordinária de agosto.

4.46. Retorno sobre a construção do PPA

Informações sobre a construção do PPA 2020-2023

Parecer da Câmara do FIA: Para plenária.

Parecer do CEDCA: Ciente da explanação.